



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4994/2013**

**ALTERA O ARTIGO 1.º; 2º - Letras “A” e “F” e a EMENTA DA LEI MUNICIPAL N.º 4988/2013 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONARIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, Através DO EMPREGO PÚBLICO, para atender os programas ACS (Agentes Comunitários de Saúde); ESF (Equipes de Saúde da Família) e ESB (Equipes de Saúde Bucal) e dá outras providências.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** A ementa da Lei Municipal n.º 4988/2013 passa a ter a seguinte redação:

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONARIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, Através DO EMPREGO PÚBLICO, para atender os programas ACS (Agentes Comunitários de Saúde); ESF (Equipes de Saúde da Família) e ESB (Equipes de Saúde Bucal) e dá outras providências”.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 2.º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 4988/2013 passa a ter a seguinte redação:**

“Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar funcionários através do Emprego Público, regulamentado pela Lei Municipal nº4469/2009, para atender os programas Federais – ACS; ESF e ESB, com a carga horária de 20 ou 40 horas semanais para o emprego público de médico e 40 horas semanais para os demais cargos pertencentes ao quadro do grupo de empregos, pelo prazo de seis meses (06) podendo ser renovado pelo mesmo período, através de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º - O Artigo 2.º da Lei municipal n.º 4988/2013 passa a ter a seguinte redação:**

“A Administração pública contratará os seguintes funcionários para dar continuidade aos trabalhos dos Programas, com os salários abaixo descritos:

- a) **Três (03) Médicos**, com salário mensal de R\$11.000,00 (onze mil reais), carga horária 40 horas;
- c) **Três (03) Cirurgiões Dentista**, com salário mensal de R\$ 2.016,50 (dois mil e dezesseis reais e cinquenta centavos), carga horária 40 horas;
- f) **Cinco (05) Agentes Comunitários**, com salário de R\$871,00 (oitocentos e setenta e um reais), carga horária 40 horas;
- g) **Seis (06) Médicos**, com salário mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), carga horária 20 horas.

**Art. 4.º - Permanecem inalterados os demais artigos e cargos constantes na Lei municipal n.º 4988/2013, que não foram alterados pela Presente Lei.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 5.º** - O Critério para a contratação dos profissionais médicos será de acordo com a necessidade e a demanda do município, podendo este optar pela contratação de profissional de 40 horas ou de 20 horas para atender uma unidade de ESF, de acordo com o salário descrito no anexo da Lei 4469/2009 e suas alterações, afim de atender o número de ESF aprovados pela Resolução 282/2013 – CIB/RS para São Vicente do Sul.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,  
EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C.VICENTE  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
de avisos e publicações em 01/10/2013.Livro 34.